



COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE, BEM-ESTAR ANIMAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Parecer nº 02, de 2018
Autor: Poder Executivo
Relatora: Vereadora Rosane Costa

Matéria: PL nº 17, de 2018
Data do Ingresso: 22 de abril 2018
Parecer: Pela sua Aprovação.

Ementa do Projeto de Lei: “Estabelece o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais nºs 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14”

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com o objetivo de “Estabelecer o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais nºs 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14”

Conclusão:

O presente Projeto de Lei visa “Estabelece o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais nºs 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14”

Considerando a Exposição de Motivos do Presidente da Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa;

Considerando o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela tramitação do Projeto de Lei amparado no Parecer Informativo da Assessoria Jurídica;

Considerando o Parecer Técnico da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento que apresentou EMENDAS SUPRESSIVAS e EMENDA MODIFICATIVA, registrou que o referido Projeto de Lei está acompanhado do Impacto Financeiro elaborado pelo Setor da Contadoria da FMHHTC e Declaração do Ordenador de Despesas – Sr. Halabi Machado – Presidente da Fundação Médica;

A Comissão de Saúde após analisar a documentação apresentada com os respectivos pareceres técnicos mencionados acima, entendeu que não há impedimento para a APROVAÇÃO do Projeto COM AS EMENDAS APRESENTADAS pela Comissão de Orçamento.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 27 de julho de 2018.


Vereador Luis Augusto Bittencourt - Presidente


Vereadora Rosane Costa - Relatora


Vereador Biramar Machado - Revisor

COMISSÃO DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL
PRESIDENTE EM 27/7/18
REVISOR EM 30/07/18
ELABORADO EM



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, FINANÇAS E

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

ORÇAMENTO

RECEBIDO EM 27, 7, 18

PARECER

APROVADO EM 30/07/18

[Handwritten signature]

Parecer nº 09, de 2018
Autor: Poder Executivo
Relatora: Vereadora Rosane Costa

Matéria: PL nº 17, de 2018
Data do Ingresso: 20 de abril 2018
Parecer: Pela sua tramitação.

Ementa do Projeto de Lei: “Estabelece o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais nºs 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14”

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, que Estabelece o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais nºs 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14.

Aspectos Técnicos:

O presente Projeto de Lei visa o Estabelecimento do Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais nºs 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14

Na Exposição de Motivos, o Presidente da Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, diz que o Projeto visa suprir a necessidade de atendimento médico urgência e emergência da Fundação Médica e que após a criação do cargo de médico, será realizado o Concurso Público.

Registrou ainda o Presidente da Fundação, que atualmente os médicos estão sendo contratados de forma emergencial com um custo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora, 24 (vinte e quatro horas) por dia, 30 (trinta) dias por mês, garantindo assim o pronto-atendimento a pacientes nos serviços de emergência, bem como a continuidade da assistência a pacientes internados. Ainda na Exposição de Motivos foi mencionado que a referida Fundação **recebeu orientações do Tribunal de Contas do Estado para a criação do cargo de médico e posterior realização de Concurso Público.**

Juntado a este processo, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, acatando o Parecer Informativo nº 026/2018 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, sendo favorável pela tramitação do Projeto de Lei por motivos do mesmo atender os preceitos constitucionais e legais.

Esta Comissão, para dirimir algumas dúvidas relativas ao Projeto de Lei, reuniu-se com o Sr. Halabi Machado - Presidente da Fundação e o Sr. Luis Antônio Silveira – Auxiliar Administrativo e responsável pela Tesouraria do respectivo Órgão, conforme Ata anexa da reunião.

Assim, de comum acordo com o Presidente da Fundação e Tesoureiro, esta Comissão de Orçamento, entendeu ser necessária a apresentação de uma **EMENDA SUPRESSIVA do Cargo de Assessor da Presidência – Código 3,4** passando a constar no Projeto de Lei nº 17/2018, o seguinte:

CAPÍTULO III

Do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 18. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal:

N CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	<i>Chefe do Faturamento</i>	3,1
01	<i>Chefe de Enfermagem</i>	3,2
01	<i>Tesoureiro</i>	3,3
01	<i>Assessor da Presidência</i>	1,1
01	<i>Presidente</i>	1,2

Apresentamos também **EMENDA SUPRESSIVA** no ANEXO I, Padrão de Vencimentos, passando a constar:

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor da Presidência
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC I

Sugerimos uma **EMENDA MODIFICATIVA** no ANEXO I, modificando o termo REFÊRENCIA SALARIAL e passando a constar:

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

O Projeto de Lei em questão está acompanhado do Impacto Financeiro para o exercício atual e para os dois exercícios subsequentes em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal elaborado pelo Setor da Contadoria da FMHHTC e também com Declarações dos Ordenadores de Despesa, Sr. Halabi Machado – Presidente da Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa e do Sr. Sávio Prestes – Prefeito Municipal. Acompanha também no Anexo I as descrições das atribuições dos cargos da FMHHTC, qualificação e forma de provimento, incluindo as do cargo de Médico que será criado.

Considerando o Parecer Informativo da Assessoria Jurídica desta Casa que bem descreveu o elevado valor atual que está sendo pago a hora do plantão, R\$ 110,00, sendo R\$ 2.640,00 por 24 horas e R\$ 79.200,00 por trinta dias, esta Comissão entende que os custos correspondentes com pagamento de hora e plantões serão reduzidos.

Cabe a esta Comissão de Orçamento salientar que em data de 26/7/18 foi emitido pelo Tribunal de Contas do Estado o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Executivo Municipal, registrando **50,91%**, estando situado **no intervalo de 48,61% a 51,30%**, sendo, portanto, superior ao limite para emissão de alerta do que trata o Inciso II §1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 48,60% (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II §1º do Art. 59c/ alínea “b” do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).


Conclusão:

Após analisado o aspecto técnico por esta Comissão, concordamos que não há impedimento para a sua tramitação.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 27 de julho de 2018.


Vereador Biramar Goulart
Presidente


Vereadora Rosane Costa
Relatora


Vereador Eduardo Luongo
Revisor



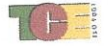
Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2018 - CONSOLIDAÇÃO
PM DE LAVRAS DO SUL
1º Semestre



31802054122436447

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



18.0.0.4
26/07/2018
14:55:23
Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE LAVRAS DO SUL
CNPJ: 88201298000149
ORGÃO Nº: 51400
Cód. Barras do RVE Vinculado: 31801050474086003

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA QUE COMPÕEM AS INFORMAÇÕES DO MODELO 9:

CNPJ	Nome da Entidade	Tipo	É RPPS ?	Cód. Barras do RVE
92911684000100	FUND. MÉD.-HOSP. DR. HONOR T. COSTA - LAVRAS DO SUL	Fundação	NÃO	31801030122415874

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53		Valores expressos em reais
		Valor Ajustado
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		28.877.024,78
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)		

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55		Valores expressos em reais	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses		14.701.223,02	50,91%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59			48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22			51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20			54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55		Valores expressos em reais	
DÍVIDA		VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59			108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º			120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55		Valores expressos em reais	
GARANTIAS DE VALORES		VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias		0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59			28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º			32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55		Valores expressos em reais	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59			14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º			16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO		0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10			6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10			7,00 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2018 - CONSOLIDAÇÃO
PM DE LAVRAS DO SUL
1º Semestre



31802054122436447

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



18.0.0.4
26/07/2018
14:55:23
Pág.: 3/3

LAVRAS DO SUL, 26 de Julho de 2018 .

SAVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal

CLAUDIA LA ROCCA PRESTES FERREIRA
Responsável pela Administração Financeira

JOÃO RAFAEL RIBEIRO BRITO
Responsável pelo Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA Nº 10/2018

Reunião da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento para tratar sobre o Projeto de Lei nº 017 do corrente ano. Presidente - Vereador Biramar Machado, Relatora - Vereadora Rosane Costa e Revisor - Vereador Eduardo Luongo.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na “Sala Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, Biramar Machado – Presidente, Rosane Costa – Relatora, juntamente ao Vereador Adilson Seixas, Vereadores integrantes da Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Assistência Social, Luis Augusto Bittencourt – Presidente, Rosane Costa – Relatora e Biramar Machado – Revisor, Senhor Halabi Machado, Presidente da Fundação e o Senhor Luis Antônio Silveira, Auxiliar Administrativo e responsável pela Tesouraria do respectivo Órgão. As referidas Comissões reuniram-se para análise e emissão de pareceres do Projeto de Lei nº 017/2018 que “Estabelece o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais nº 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14.”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, foi passada a palavra à Relatora para que fizesse a explanação sobre a matéria em pauta, que em sua Exposição de Motivos justificou que este Projeto visa suprir a necessidade de atendimento médico urgência e emergência da Fundação Médica e que após a criação do cargo de médico, será realizado Concurso Público, conforme recebida orientação do Tribunal de Contas do Estado. O Presidente da Fundação ainda registrou que atualmente os médicos estão sendo contratados de forma emergencial com um custo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora, 24 (vinte e quatro horas) por dia, 30 (trinta) dias por mês, garantindo assim o pronto-atendimento a pacientes nos serviços de emergência, bem como a continuidade da assistência a pacientes internados. Ainda em análise o referido Projeto, a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, em acordo com o Presidente da Fundação e Tesoureiro, entendeu ser necessária emenda supressiva do Cargo de Assessor da Presidência – Código 3,4, Capítulo III Do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas. Art. 18. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal. Esta Comissão apresentou também emenda supressiva no ANEXO I, Padrão de Vencimentos, devendo constar da seguinte maneira: ANEXO I, CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor da Presidência. PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC I, e emenda modificativa no ANEXO I, termo REFERÊNCIA SALARIAL, passando a constar: PADRÃO DE VENCIMENTO: 05. O presente Projeto de Lei está acompanhado de Impacto Financeiro para o exercício atual e para os dois exercícios subsequentes em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal elaborado pelo Setor da Contadoria da FMHHTC e também com Declarações dos Ordenadores de Despesa, Sr. Halabi Machado, Presidente da Fundação Médica Hospitalar Dr.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E
DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES**

PARECER

Parecer nº 11, de 2018
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 17, de 2018
Data do Ingresso: 20 de abril de 2018
Parecer: Pela tramitação.

Ementa do Projeto de Lei: Estabelece o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais nº 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo estabelecer o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais nº 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 26/2018, da Senhora Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, da análise do presente projeto constatou-se que o mesmo atende os preceitos constitucionais e legais vigentes no que a tange a iniciativa, pois em razão da matéria é competência privativa do Poder Executivo, em atendimento à Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica em seu artigo 97, incisos I e II.

Conclusão:

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa, considerando o debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 9 de julho de 2018.

Vereador Eduardo Luongo - Presidente

Vereador Adilson Seixas – Relator

Vereador Biramar Machado – Revisor Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
Cx. Postal 34 – CEP 97390-000
Tel.: 55 3282 1905
E-mail: aju.cmvls@outlook.com

PARECER INFORMATIVO Nº 26/2018
PARA: PRESIDÊNCIA

Análise da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS, COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17/2018 que Estabelece o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cria o Cargo de Médico e revoga as Leis Municipais nº 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14.

Trata-se de Projeto de Lei para dispor sobre o plano de carreira dos servidores públicos da FMHHTC bem como para criar o Cargo de Médico da referida Fundação, consequentemente revogando as Leis nº 3.262/13, 3.344/14 e 3.362/14, o qual foi encaminhado pelo Gabinete do Prefeito através do Ofício GP 100/2018, acompanhado de exposição de motivos, impacto orçamentário financeiro e parecer jurídico n.º 089/2018 - AJ da assessoria jurídica do executivo.

É o relatório.

Dá análise do presente projeto constatou-se que o mesmo atende os preceitos constitucionais e legais vigentes no que a tange a iniciativa, pois em razão da matéria é competência privativa do Poder Executivo, em atendimento à Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica em seu artigo 97, incisos I e II.

Exposta a necessidade de estabelecer novo Plano de Carreira dos servidores Públicos pertencentes ao quadro da FMHHTC, tal como, imprescindivelmente, a criação do cargo de Médico, sendo 7 (sete) cargos de provimento efetivo, com padrão 06, conforme demonstrado no inciso I, artigo 23 do presente projeto.

Cumprе ressaltar que, conforme bem disposto na exposição de motivos, que a criação do cargo de médico visa suprir necessidade essencial ao atendimento médico de urgência e emergência da FMHHTC, posto que atualmente a fundação realiza contratos emergenciais com médicos para suprir a necessidade básica e fundamental de atendimento, entretanto, o custo com as contratações é elevado, R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora do plantão, sendo R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) por 24 horas e R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) por trinta dias, o que, caso o projeto seja aprovado, reduzirá os custos com pagamento de horas e plantões, uma vez que os profissionais serão efetivos no cargo.

A forma de recrutamento para o preenchimento das pretendidas 07 (sete) vagas para o cargo de Médico se dará através de posterior realização de concurso público, conforme mencionado no artigo 6º da Seção III, provimento efetivo padrão 06, tendo como requisito para investidura no cargo curso superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão, vindo corroborado pelo estudo de impacto financeiro assinado pela Técnica Contábil da Fundação e Declaração do Ordenador de Despesa atendendo a Lei Complementar n.º 101/200.

Em razão do exposto, salvo melhor juízo, por apresentar as exigências legais, o projeto encontra-se habilitado.

É o parecer informativo e não vinculante.

Lavras do Sul, 20 de junho de 2018.

Ana Cândida Borges da Motta Munhóz
Assessora Jurídica – OAB/RS 104.743